NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.982 DE 27/08/1998

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referente ao débito até o mês de agosto/98.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Celesc até o mês de agosto/98 é de R$.35.455,02 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos) de consumo próprio e R$.47.930,53 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e cinqüenta e três centavos),referente a iluminação pública, que será parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 27 de agosto de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na secretaria Municipal de Administração e Finanças em 27/08/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças